

Projeto de Lei n.º 18, de 12 de março de 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei n.º 1, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal - LOM, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, aprovada pela Lei n.º 725, de 20 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, sendo:

Órgão: 01 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 70 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0105 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º - Ficam inclusas as metas e ações nas prioridades da Lei nº 984, de 24 de junho de 2024 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento do exercício de 2025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 4.379.576,21 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos).

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
01	70	04	123	0105	1241	100	4.4.90.51	13.023,00
01	70	04	123	0105	1241	100	4.4.90.52	158.955,00
01	70	04	123	0105	2486	100	3.1.90.11	2.893.125,65
01	70	04	123	0105	2486	100	3.1.90.34	11.811,00

Projeto de Lei n.º 18, de 12 de março de 2025.

01	70	04	123	0105	2486	100	3.1.90.94	100.000,00
01	70	04	123	0105	2486	100	3.3.90.14	8.144,00
01	70	04	123	0105	2486	100	3.3.90.30	62.967,96
01	70	04	123	0105	2486	100	3.3.90.35	100.000,00
01	70	04	123	0105	2486	100	3.3.90.36	69.808,00
01	70	04	123	0105	2486	100	3.3.90.39	237.005,68
01	70	04	123	0105	2486	100	3.3.90.40	44.731,00
01	70	04	123	0105	2486	100	3.3.90.47	20.000,00
01	70	04	123	0105	2486	100	3.3.90.93	250.000,00
01	70	04	123	0105	2487	100	3.1.90.34	12.000,00
01	70	04	123	0105	2487	100	3.3.90.30	11.634,00
01	70	04	123	0105	2487	100	3.3.90.36	17.452,00
01	70	04	123	0105	2487	100	3.3.90.39	17.452,00
01	70	04	123	0105	2488	100	3.3.90.47	56.945,92
01	70	04	123	0105	2488	116	3.3.90.47	5.000,00
01	70	04	123	0105	2488	170	3.3.90.47	25.500,00
01	70	04	123	0105	2489	100	3.3.90.30	11.406,00
01	70	04	123	0105	2489	100	3.3.90.36	5.703,00
01	70	04	123	0105	2489	100	3.3.90.39	10.942,00
01	70	04	123	0105	2489	100	3.3.90.40	10.000,00
01	70	28	843	0116	2490	100	3.2.90.21	20.000,00
01	70	28	843	0116	2490	100	4.6.90.71	120.000,00
01	70	28	843	0116	2490	100	4.6.91.71	85.970,00

Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais que trata o Art. 3º desta Lei, no valor de R\$ 4.379.576,21 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), serão reduzidos das seguintes dotações, conforme preceitua o Art. 43, § 1º, III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
01	64	04	122	0105	1106	100	4.4.90.51	13.023,00
01	64	04	122	0105	1106	100	4.4.90.52	158.955,00

Projeto de Lei n.º 18, de 12 de março de 2025.

01	64	04	123	0105	2314	100	3.1.90.11	3.143.125,65
01	64	04	123	0105	2314	100	3.1.90.34	11.811,00
01	64	04	123	0105	2314	100	3.3.90.14	8.144,00
01	64	04	123	0105	2314	100	3.3.90.30	62.967,96
01	64	04	123	0105	2314	100	3.3.90.35	200.000,00
01	64	04	123	0105	2314	100	3.3.90.36	69.808,00
01	64	04	123	0105	2314	100	3.3.90.39	237.005,68
01	64	04	123	0105	2314	100	3.3.90.40	44.731,00
01	64	04	123	0105	2315	100	3.3.90.30	11.634,00
01	64	04	123	0105	2315	100	3.3.90.36	17.452,00
01	64	04	123	0105	2315	100	3.3.90.39	17.452,00
01	64	04	123	0105	2316	100	3.3.90.47	56.945,92
01	64	04	123	0105	2316	116	3.3.90.47	5.000,00
01	64	04	123	0105	2316	170	3.3.90.47	25.500,00
01	64	04	123	0105	2318	100	3.1.90.11	5.703,00
01	64	04	123	0105	2318	100	3.3.90.30	5.703,00
01	64	04	123	0105	2318	100	3.3.90.36	20.942,00
01	64	04	123	0105	2318	100	3.3.90.39	5.703,00
01	64	28	843	0116	2416	100	3.2.90.21	105.970,00
01	64	28	843	0116	2416	100	4.6.90.71	152.000,00

Art. 5º - Além do crédito especial citado no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo único. O crédito tratado no *caput* poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual – PPA do Município de Formosa - Estado de Goiás para o período de 2022/2025, aprovado pela Lei n.º 725 de 20 de dezembro de 2021, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025, aprovada pela Lei n.º 984 de 24 de junho de 2024 e suas alterações

Projeto de Lei n.º 18, de 12 de março de 2025.

posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2025, aprovada pela Lei n.º 1.020 de 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal



Projeto de Lei n.º 18, de 12 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

Submeto à apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei n.º 18, de 11 de março de 2025, que tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, para garantir a correta alocação de recursos no âmbito das secretarias municipais da cidade de Formosa/GO.

A medida se faz necessária diante da necessidade de adequação orçamentária, uma vez que determinadas despesas não estavam inicialmente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, em razão da mudança de nomenclatura da secretaria.

Os recursos para cobertura deste crédito especial serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias já existentes, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas, assegurando que a realocação financeira não comprometa serviços essenciais e mantenha a legalidade e regularidade dos atos administrativos.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de abertura de crédito suplementar, caso necessário, garantindo flexibilidade à gestão municipal para eventuais ajustes no decorrer da execução orçamentária, conforme superávit financeiro ou excesso de arrecadação.

Essas, Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente (a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal